



12 Janeiro 2015
3542

LEI nº 4716, de 09 de Janeiro de 2015.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD, de caráter permanente e participativo na formulação das políticas e no controle das ações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD é vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso — SEPEDI ou a outra que vier substituí-la.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD, de composição paritária, será constituído pelos seguintes membros:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;



Parágrafo Único. No processo de eleição dos representantes da sociedade civil, inexistindo candidatos das instituições identificadas nas alíneas "a" a "g" do inciso II do art. 3º, as respectivas vagas de conselheiros serão assumidas por representantes de usuários de que trata a alínea "h" do inciso II do mesmo artigo, observada as deficiências correspondentes aos segmentos substituídos.

Art. 6º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 7º O mandato de conselheiro será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 8º A nomeação e a posse dos conselheiros do CMDPD dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 9º A atuação dos conselheiros titulares e suplentes é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O conselheiro a serviço ou em representação determinada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá o ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – deliberar sobre a Política Municipal das Pessoas com Deficiência;
- II – articular a implementação da Política Pública da Pessoa com Deficiência junto aos demais setores do executivo Municipal;
- III – exercer o controle e acompanhamento da execução da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no município;
- IV – convidar instituições, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar das reuniões do CMDPD;
- V – convocar, organizar e regulamentar o processo eleitoral dos Conselheiros da Sociedade Civil;
- VI – solicitar providências para a nomeação e posse, indicação, destituição e substituição de conselheiros conforme estabelecido em legislação pertinente e determinação de sua plenária;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 As resoluções e documentos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação no Diário Oficial de Contagem.

Art. 12 A estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão disciplinados em regimento interno.

§1º O CMDPD terá assegurado uma Secretaria-executiva, que dará apoio técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

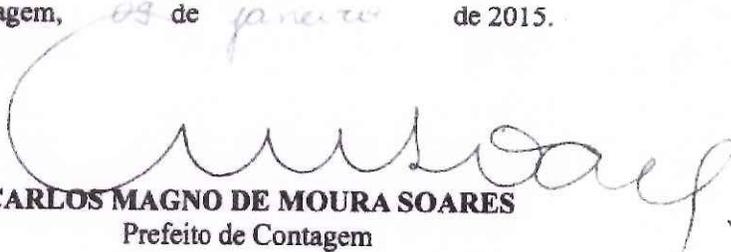
§2º A Secretaria-executiva será composta por um número mínimo de 3 (três) funcionários, tendo 1 (um) ou mais técnicos com formação escolar superior.

Art. 13 Excepcionalmente, será mantida a composição atual do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, até o final do mandato vigente.

Art. 14 Revoga-se a Lei nº 4.480, de 23 de setembro de 2011.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 09 de janeiro de 2015.


CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

